Colíder – MT, 06 de abril de 2018.

Ofício nº 154/GP/2018

Ilustríssima professora
EDINA MARTINS DE OLIVEIRA
DD. Presidente, do Sindicato, dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP
Subsede de Colíder – MT

Ciente!
06.04.2018
às 17:38'

Ilustríssima Senhora Presidente,

É com o devido respeito que me dirijo mais uma vez a Vossa Senhoria no sentido de reiterar todas as posições, justificativas e pedidos externados ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP – Subsede de Colíder, com relação a atualização do Piso Nacional dos Professores, na forma consignada em todos os nossos expedientes.

Como bem explicitado e demonstrado, o que sempre buscamos foi o diálogo franco e divorciado de paixões, sempre voltado para interesse maior que são, em verdade, as crianças e adolescentes.

Causou nos enorme surpresa, como já dissemos em outra oportunidade o rompimento abrupto do diálogo por parte desse Sindicato e a declaração de greve por prazo indeterminado, sem ao menos nos conceder o prazo pleiteado (maio/2018), para fechamento do primeiro quadrimestre das finanças do Poder Executivo para que, caso não ultrapassássemos o limite prudencial de 51,3% com gastos com a Folha de Pagamento, a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, promoveríamos, através da devida autorização legislativa as atualizações do piso nacional (2,0% + 2,0%) restando para setembro/2018 novo estudo para aquilatar a possibilidade de conceder o saldo pendente de 2.81%, garantindo, assim, a integralidade do Piso Nacional para o exercício de 2018.

Esta, no entanto, não é a vontade do Prefeito Municipal, como inveridicamente Vossa Senhoria tem anunciado aos quatro cantos do município, isto no sentido que desejo conceder apenas 2,0% (dois por cento) no ano de 2018; defendo e luto pela concessão do índice de 6,81%.

Todavia, vale repetir, que as condições financeiras do Município, a crise econômica e política que assola país não me dão garantia alguma, na qualidade de gestor municipal, que ao conceder a atualização do Piso Nacional dos Professores em sua integralidade, sem que haja situação condicionante, não incidirei em grave violação aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, com consequências funestas para o Município.

Da mesma forma, quedei-me perplexo ao recepcionar expediente firmado por Vossa Senhoria de que a classe havia deliberado pela retirada da proposta de parcelamento de 6,81% (2,0% + 2,0% + 2,81%), desejando, agora, como forma de pressão, o pagamento integral e já no mês de abril.

Vale lembrar a Vossa Senhoria e a toda classe dos trabalhadores da educação que no próximo mês de maio, estaremos avaliando junto as demais carreiras do serviço público municipal a concessão do RGA, o que certamente impactará mais ainda a Folha de Pagamento.

Como se vê, é preciso haver compreensão, serenidade e responsabilidade para gerir a coisa pública, ou seja, mister se faz agir com cautela e responsabilidade, sob pena tornar o município ingovernável e sem esperança. Não é desejo nosso, dos servidores públicos e da comunidade local residir em um município, cujos recursos financeiros são utilizados apenas para honrar a Folha de Pagamento, logo, sem perspectivas de qualquer crescimento.

Com a repentina deflagração do movimento grevista, que sob nossa ótica se constitui em um ato de retaliação, ilegal e abusivo, sentimo-nos na obrigação de buscar a tutela jurisdicional do estado, para ver salvaguardado os interesses de nossas crianças e adolescentes que não podem ser privados do ensino público, quando, então, ingressamos com a competente Ação Declaratória de Ilegalidade/Abusividade de Greve C/C Tutela Antecipada de Urgência – Processo nº 00228991-76.2018.8.11.0000, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, tendo ali demonstrado realmente a abusividade e ilegalidade do movimento grevista,

tanto é assim, que prontamente foi **deferida a medida cautelar perseguida,** tendo sido determinado pela Eminente Desembargadora Relatora - Helena Maria Guimarães Ramos, o retorno imediato o retorno ao trabalho de todos servidores da educação, nos seguintes termos:

"Isso posto, admito a verossimilhança das alegações do Requerente e, sendo absolutamente incontroverso o perigo de que a manutenção do quadro fático possa resultar em dano grave, de difícil ou incerta reparação, porquanto se trata de serviço público essencial, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar a imediata retomada das atividades dos integrantes do movimento paredista, bem como para proibir os integrantes do movimento grevista de impedir ou limitar de qualquer modo o acesso de funcionários públicos não grevistas ao trabalho regular, tudo sob pena de multa diária de R$ 10.000,00, e apuração de responsabilidade por possível prática do crime de desobediência."

Desta decisão o Sindicato foi intimado na pessoa de Vossa Senhoria, ainda no dia de ontem **(05.04.2018), às 19:15 horas, conforme Certidão Lavrada pelo Ilustre Oficial de Justiça desta Comarca de Colider, Senhor Manuel Eugenio Martins, portanto, induvidosa,** antes mesmo do início da reunião realizada na Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz, cujo objetivo penso eu, era a de dar explicações aos pais de alunos e a sociedade como um todo sobre o movimento grevista, sendo certo, no entanto, que durante todo o desenrolar da reunião Vossa Senhoria omitiu sobre a ordem judicial de declaração da ilegalidade e abusividade da greve e da determinação de retorno **imediato** de todos os servidores da educação ao trabalho, que caracteriza no mínimo ausência de transparência e sinceridade.

Nesse sentido, para que não pairem dúvidas sobre as questões aqui postas e primando sempre pela transparência e franqueza por parte do governo municipal, rogo a esse Sindicato que acate a decisão judicial que declarou em sede de tutela antecipada de urgência **a ilegalidade e abusividade da greve instalada** e empreenda esforços para que todos os trabalhadores da educação municipal retornem com a maior brevidade possível ao serviço público,

reconhecidamente de necessidade inadiável da comunidade, nos exatos termos da Lei nº 7.783/89, art. 11, *caput* e parágrafo único) – Lei de Greve.

Declarada, portanto, ilegal e abusiva a greve decretada por esse Sindicato, enfatizo que todos os dias de paralisação, **cuja contagem deve ter início a partir de 02/04/2018, inclusive,** serão descontados das respectivas remunerações dos servidores públicos da educação que aderiram ao movimento, e pagos conforme reposição dos dias paralisados.

Posto isto, mais uma vez reforço e reitero o posicionamento do Poder Executivo Municipal em permanecer aberto ao diálogo, sem rancores ou resquícios de qualquer espécie, para continuarmos juntos (Sindicato – Governo), em busca de uma solução que atenda a ambos interesses, porém dentro da realidade atual e com muita responsabilidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colíder-MT